



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente nº 3056
de 24103111.13
Visto

Termo de Convênio n.º 001/2011 Folha 1

CONVÊNIO 001/2011

Lei Municipal n.º 1171, DE 15 DE MARÇO DE 2011

CONVENIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PR, ESTADO DO PARANÁ E O PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL DE MARECHAL CÂNDIO RONDON.

A Prefeitura do Município de Pato Bragado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC n.º 95.719.472/0001-05, com sede à Avenida Willy Barth, nesta Cidade de Pato Bragado, ora em diante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representada pela Senhora Prefeita, **NORMILDA KOEHLER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.785.291-0/PR e do CPF nº 703.921.299-49, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 669, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, a seguir denominada de **MUNICÍPIO**, e o Provopar – Ação Social de Marechal Cândido Rondon, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com finalidades filantrópicas, com personalidade jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.808.848/0001-76, estabelecida na rua Espírito Santo n.º 777 – Centro do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante designada **ENTIDADE** representado neste ato pelo seu presidente Sra.: Maria Cleonice Spohr Froehlich portadora do CPF n.º 605.438.769-34 e RG n.º 4.333.477-8 residente e domiciliada na cidade de Marechal Cândido Rondon Estado do Paraná, celebram o presente **INSTRUMENTO DE CONVÊNIO**, para manutenção da Casa Lar Esperança em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa o interesse mutuo de cooperação entre as partes, através de auxilio financeiro ao PROVOPAR – Ação Social de Marechal Cândido Rondon, com a finalidade da mesma realizar a manutenção da Casa Lar Esperança, visando abrigar as crianças e adolescente em situação de risco social.

Parágrafo primeiro: O presente Convênio enquadra-se na Lei n.º 8.666/93, respeitados seus preceitos no que couber, bem como as disposições da Lei Federal 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas incidentes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO INTEGRADO

O Plano de Trabalho Integrado aprovado pelas partes, fará parte integrante do presente Instrumento de Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, compete:

I – À ENTIDADE:

a) Elaborar um Plano de Trabalho estabelecendo as linhas prioritárias e otimizar o objeto proposto, o qual deverá ser aprovado pelo Município, fazendo parte integrante deste Convênio.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Termo de Convênio n.º 001/2011 Folha 2

b) A entidade assume a responsabilidade e os encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, uma não respondendo solidariamente pela outra.

c) A entidade deverá no prazo estabelecido prestar contas do auxílio financeiro recebidos através de prestação de Contas conforme Resolução n.º 03/2006, Seção II DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS MUNICIPAIS, Art. 34 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

d) A entidade deverá manter atualizada junto a Prefeitura Prova de Regularidade Fiscal (INSS e FGTS).

II – AO MUNICÍPIO:

a) Aprovar o Plano de Trabalho Integrado, bem como acompanhar sua execução, objetivando alternativas de melhora nos resultados;

b) Repassar o valor avençado na Cláusula Quarta;

c) Dar publicidade ao presente instrumento.

Parágrafo primeiro. Em atendimento e em consonância ao que estabelecem seus Estatutos, as partes poderão convencionar outros planos ou projetos especiais de interesse público no município, desde que não embarcem a consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

As despesas municipais como a execução do presente Convênio, autorizada pela Lei 1171/2011 de 15 de março de 2011, processar-se-ão na forma da legislação vigente, à conta da Dotação Orçamentária consignado no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011.

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0824415002.047 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.1.50.43.00.3076 – Subvenções Sociais

3.1.50.43.01.3077 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Finte 01000

3.1.50.43.01.3709 – Demais Entidades do Terceiro Setor – Finte 01505

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O repasse será no valor de até R\$ 14.110,90 (catorze mil, cento e dez reais e noventa centavos), o qual será repassado em até 10 (dez) parcelas R\$ 1.282,80 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: As despesas devem ser vinculadas às metas e as modalidades do tipo de atendimento propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento, total ou parcial, do ajustado à realização do objeto deste Convênio por período excedente a 30 (trinta) dias importará:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Termo de Convênio n.º 001/2011 Folha 3

- I – para o **MUNICÍPIO**, a revisão das metas fixadas no Plano de Trabalho Integrado;
- II – para o Provopar – Ação Social de Marechal Cândido Rondon, revisão de suas atividades, facultada a adequação de seus recursos operacionais.

Parágrafo único. A revisão das metas do Plano de Trabalho acordadas, será consignada em Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os documentos e comprovantes da aplicação dos recursos financeiros ou outros referentes ao presente Convênio serão arquivados pela **ENTIDADE**, e mantidos no prazo legal à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes.

O Município de Pato Bragado manterá no prazo legal à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes a Prestação de Contas do referido Convênio.

Parágrafo Primeiro: A entidade deverá permitir que o Controle Interno da Conveniente tenha livre acesso para fiscalização dos recursos repassados a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio inicia-se em 1.º de março de 2011 à 31 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para a prestação de contas das transferências recebidas, será até o dia 28 de fevereiro de 2012, ou até sessenta dias após o termino da Transferência Voluntária.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I – descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas cláusulas que regulam este instrumento;
- II – cobrança dos usuários, de qualquer valor pelo cumprimento dos objetivos propostos.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

O PROVOPAR compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, quando se comprovar a inexecução do objeto da avença, ou de sua utilização em finalidades não previstas neste



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Termo de Convênio n.º 001/2011 Folha 4

Convênio, de uma só vez, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da comunicação efetuada para tal fim, conforme Artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

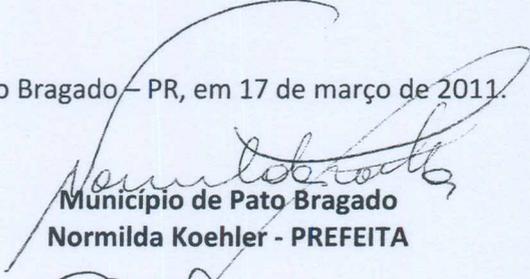
O presente termo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

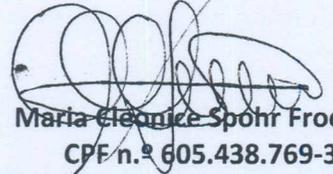
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir durante a execução deste Termo e que não possam ser resolvidos administrativamente.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Instrumento de Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, é firmado pelas partes e por duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 17 de março de 2011.


Município de Pato Bragado
Normilda Koehler - PREFEITA


Maria Eleonice Spöhr Froehlich
CPF n.º 605.438.769-34

PROVOPAR – AÇÃO SOCIAL – MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Testemunhas:
